EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2026-010-PMJ
FORMATO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/26/PMJ

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Estado do Pará, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal de Jacundá, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento menor preço, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO, SARJETA, SARJETÃO E CALÇADA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório reger-se-á pelas exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial à Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais n.º 14 e 15/2024-GP, demais legislações aplicáveis, e a Portaria nº 055/2025-GP, que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos por meio do seu Agente de Contratação devidamente nomeado pela Portaria nº 55/2025-GP, que irá praticar os atos pertinentes à realização do certame na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como ABNT, INMETRO, CREA, CAU etc. Devendo a Contratada atentar-se, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 03/12/2026
HORÁRIO: às 08h00min (oito horas) Horário de Brasília/DF.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ENDEREÇO: propostas iniciais e garantia de proposta serão recebidas exclusivamente em www.portaldecompraspublicas.com.br, até a abertura da sessão. Os documentos de habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste edital.

III – DO VALOR GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

O valor global máximo estimado é de R$ 1.952.988,76 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento de referência atribuído ao engenheiro civil Álvaro Rogerio da Silva Oliveira, CREA nº 150335295-1PA, sujeito à validação das peças técnicas e orçamentárias antes da publicação.

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária às quais esteja sujeita.

A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam

pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

O pagamento observará os prazos de conferência, liquidação e pagamento da cláusula quinta da minuta contratual, mediante medição, atesto e documentação regular, com observância da ordem cronológica legal.

IV - DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS
O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura por meio do endereço eletrônico Portal de Compras Públicas, Portal da Transparência do Município de Jacundá, no Mural do Sistema Eletrônico GEO-OBRAS – TCM/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Os documentos técnicos aprovados, incluindo os projetos exigíveis, memorial, orçamento, cronograma, BDI e encargos, deverão integrar a divulgação integral do edital, identificados por versão, data e responsável técnico, com ART/RRT cabível, sem necessidade de identificação do interessado para acesso.
São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Subanexos:

- **ANEXO I – Projeto Básico;**
- **SUBANEXO A:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **SUBANEXO B:** Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético e Planilha Orçamentária Analítica;
- **SUBANEXO C:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **SUBANEXO D:** Encargos Sociais e Quadro de Composição do BDI;
- **SUBANEXO E:** Projetos: (Layout, planta, vistas, seções transversais, cortes e outros)
- **ANEXO II** - Minuta do Contrato;
- **ANEXO III** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **ANEXO IV** - Modelo de Proposta;

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta licitação a recuperação de meio-fio, sarjeta, sarjetão e calçada em vias do Município de Jacundá/PA, conforme trechos, quantitativos, projetos, especificações e condições estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos.
1.1 1.2. A execução observará este edital, seus anexos e as peças técnicas aprovadas do Processo Administrativo nº 060/26/PMJ, integralmente disponibilizadas aos interessados.
1.2 1.3. A licitação será realizada em grupo único, com proposta para todos os itens. A manutenção do grupo único e da empreitada por preço global depende da justificativa técnica do não parcelamento e da precisão dos levantamentos e quantitativos, a serem aprovadas nos autos antes da publicação.
1.3 **1.3.1. Aplicam-se os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se estabelece prioridade territorial adicional do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, preservados o empate favorecido e os demais benefícios legalmente cabíveis.**

1.4. Das Medidas Ambientais

1.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham prejudicar o Meio Ambiente, tais como:
a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;
d) Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de vegetação, gramas e outros;
e) Conforme PROJETO BÁSICO;

1.5. Do local de Execução dos Serviços

1.5.1. A execução ocorrerá nas vias e nos trechos individualizados no Projeto Básico, com localização, extensão, quantitativos e condições de acesso identificados nas peças técnicas aprovadas. Não será admitida indicação genérica de locais a definir após a contratação.

1.5.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) por meio de acesso designado pela plataforma.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações.
3.4. Inconsistências cadastrais deverão ser objeto de diligência e saneamento quando não alterarem a substância dos documentos nem a condição existente na data legalmente exigida, vedada a inabilitação automática por falha meramente formal.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, serão observadas, sucessivamente, as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 4.3 a 4.6 sujeitará o responsável às sanções legais, mediante o devido processo administrativo.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. Compete ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado, correspondente a R$ 19.529,89, comprovada no sistema até a abertura da sessão, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Admite-se caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate total, conforme art. 96, § 1º. O beneficiário será o Município de Jacundá, com identificação da licitação e do licitante. Para caução em dinheiro, utilizar a conta específica indicada na cláusula contratual 10.12, previamente validada pela Tesouraria.
4.16.1. A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. Nas demais formas de encerramento, a devolução será formalmente determinada após cessada sua finalidade, ressalvadas as hipóteses de execução.
4.16.2. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação poderá ensejar a execução integral da garantia na forma do art. 58, § 3º, com apuração de eventual justificativa e observância do contraditório e da ampla defesa.

4.17. Da Habilitação Jurídica – A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

4.17.1. Documento de identificação e CPF do representante legal ou procurador, acompanhados dos poderes de representação pertinentes, dispensada a apresentação indiscriminada de documentos pessoais dos sócios sem poderes de representação.
4.17.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
4.17.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;
4.17.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4.17.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.18. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

4.18.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
4.18.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
4.18.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
4.18.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
4.18.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
4.18.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, admitida comprovação de isenção ou inexigibilidade legal.
4.18.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por meio do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação técnica deverá ser demonstrada com a apresentação dos seguintes documentos:

4.19.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **da Contratada**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante**.**
4.19.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**, dentro do prazo de vigência.
4.19.3. Atestado de visita, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ,** através de servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, por meio de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta **Concorrência**, sendo agendado com o engenheiro responsável Álvaro Rogerio da Silva Oliveira CREA: 150335295-1PA, pelo e-mail semoblicitacao@gmail.com.
4.19.4. A vistoria é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.19.5. Capacidade técnico-operacional: um ou mais atestados em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas do quadro abaixo. Será admitido o somatório de atestados, sem limitação de tempo ou local. Os quantitativos mínimos do quadro aplicam-se à capacidade operacional.
4.19.5.1. Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas relevantes, acompanhado da CAT ou documento equivalente do conselho competente, sem impor a esse profissional os quantitativos mínimos operacionais do quadro.
4.19.5.2. A CAT refere-se ao acervo profissional e não será exigida em nome da pessoa jurídica. A comprovação operacional observará o art. 67, II, inclusive os documentos do conselho profissional quando cabíveis.
4.19.5.3. As parcelas e os quantitativos do quadro deverão ser tecnicamente justificados nos autos, observados os §§ 1º e 2º do art. 67, com teto de 50% das respectivas quantidades e identificação da relevância e participação financeira. Não se exigirá identidade literal entre descrições se demonstrada a similaridade técnica.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Quant. Mínima	Valor Total C/ BDI	Participação no orçamento
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M3	600,6	300,00	784.864,08	40,19%
3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	7.800	3900,00	575.718,0	29,48%
5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA	M	7.800	3900,00	540.072,0	27,65%

4.19.5.4. O profissional indicado deverá possuir vínculo profissional com a licitante ou compromisso formal de contratação, admitida a comprovação por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, pré-contrato ou declaração de compromisso subscrita pelas partes, sem exigência de vínculo trabalhista exclusivo.

4.19.6. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.
4.19.7. Declaração de manutenção dos profissionais indicados na direção e execução dos serviços, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.19.7.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, **ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal**.
4.19.7.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:
a) Nome do Contratado e do Contratante;
b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
c) Localização da obra;
d) Nome do Responsável Técnico;
e) Descrição dos serviços executados ou planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.
4.19.7.3. A ***Visita Técnica*** citada no item 4.19.3, deverá ser realizada de forma independente entre os licitantes, garantindo assim a isonomia do processo licitatório.

4.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

4.20.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da apresentação; quando não trouxer prazo de validade, será aceita se emitida nos 60 dias anteriores à abertura da sessão.
4.20.1.1. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira e apresentar os documentos judiciais pertinentes à situação concreta, cabendo diligência e decisão motivada, sem exigir automaticamente a concessão da recuperação como condição de participação.
4.20.1.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
4.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
4.20.2.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício exigível. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, conforme arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
4.20.3. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.
4.20.4. Declaração com os seguintes índices demonstrativos, **devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa** (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 4.20.2;**
4.20.4.1. Índice de Liquidez Corrente, considerado satisfatório quando igual ou superior a 1,00, ressalvada a alternativa do item 4.20.5: ILC = AC / PC.
4.20.4.2. Índice de Liquidez Geral, considerado satisfatório quando igual ou superior a 1,00, ressalvada a alternativa do item 4.20.5: ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP).
4.20.4.3. Índice de Solvência Geral, considerado satisfatório quando igual ou superior a 1,00, ressalvada a alternativa do item 4.20.5: ISG = AT / (PC + ELP).
4.20.4.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **4.20.4.1** a **4.20.4.3** são os a seguir identificados:
ILC = Índice de Liquidez Corrente;
ILG = Índice de Liquidez Geral;
ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável em Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível em Longo Prazo.
4.20.5. Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, será admitida comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, correspondente a R$ 195.298,88. Os índices e a alternativa patrimonial deverão estar justificados nos autos. Não se exigirá faturamento mínimo, índice de rentabilidade ou lucratividade. Divisor nulo será analisado por demonstração contábil e diligência, sem inabilitação automática.

4.21. Das Demais Declarações:

4.21.1. O Agente de Contratação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:
a) Declaração de inexistência de impedimento à participação e à contratação, observados os efeitos, a vigência e a abrangência de cada sanção, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
c) Declaração de inexistência dos vínculos e situações impeditivas definidos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sem ampliar genericamente as vedações legais.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Compete ao licitante enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.
5.1.1. A proposta inicial observará os campos e o sigilo de identificação do portal. O licitante provisoriamente vencedor apresentará a proposta final identificada, com os documentos abaixo, no prazo do item 6.22.4, admitido saneamento sem alteração substancial ou majoração do preço:
a) Planilha Orçamentária Sintética, com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as planilhas orçamentárias que acompanham esse Edital, no mesmo formato do *Subanexo B* deste Edital. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;
b) Planilha de Composição de Custos Unitários.
b.1.) Compete ao licitante apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o *Subanexo B*, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo.
c) Planilha Analítica de Composição de BDI, com a especificação das despesas indiretas e o lucro, conforme modelo proposto no *Subanexo* B;
d) Cronograma Físico-Financeiro – CFF, de desembolso, referente aos serviços, constando, além do valor total da obra/serviço, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra/serviço, e os percentuais de desembolso, conforme modelo do *Subanexo B*;
e) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora do certame.
5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.3. Os preços são de responsabilidade do licitante, admitidos os ajustes de erros materiais previstos neste edital, sem majoração do valor global ofertado, preservados os direitos legais ao reajuste e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.6. Cada licitante é responsável pelo correto enquadramento tributário de sua proposta, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente exigíveis na fase de pagamento.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R$ 100,00 (cem reais).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. O procedimento adotado para o envio de lances na licitação será o modo de disputa aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações determinadas pelo sistema.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.11.6. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. ***Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei***;
6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. ***Empresas estabelecidas no território do Estado*** ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. Empresas brasileiras;
6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.2., Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa – pessoa jurídica – CNPJ.
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS dos sócios/representantes - pessoa física - CPF mantido pela Controladoria-Geral da União.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. A exclusão por sanção dependerá da comprovação de sua vigência, alcance subjetivo e abrangência impeditiva para esta contratação, observada a manifestação prévia do interessado quando cabível.

7.4. O procedimento de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado após a fase de lances.

7.5. Se utilizado tratamento favorecido, será verificado o enquadramento e o atendimento aos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante a declaração do item 4.6 e demais elementos necessários.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à análise de exequibilidade, assegurada oportunidade de demonstração de viabilidade antes da desclassificação, mediante diligência e decisão técnica motivada, conforme art. 59, §§ 2º e 4º, e orientação do Acórdão TCU nº 465/2024–Plenário.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, compete ao licitante indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o compete ao licitante apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.12. Erros no preenchimento (preços e cálculos) da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.3. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.3.1. Para consórcio não integralmente composto por ME/EPP, haverá acréscimo de 10% sobre o requisito econômico-financeiro patrimonial exigido dos licitantes individuais, quando aplicável; permanece a dispensa legal desse acréscimo aos consórcios integralmente formados por ME/EPP.
8.3.2. O consórcio apresentará compromisso público ou particular de constituição subscrito pelos integrantes, indicará empresa líder e assumirá responsabilidade solidária pelos atos praticados na licitação e na execução.
8.3.3. É vedada a participação da mesma empresa, nesta licitação, isoladamente e em consórcio ou em mais de um consórcio. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da assinatura do contrato, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. Compete ao licitante apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado antecipadamente na Secretaria Municipal de Obras e, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em dias de efetivo expediente no órgão, que designará profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.10. O agente de contratação poderá verificar no SICAF, para efeito de habilitação, somente nos documentos por ele abrangidos.
8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.11.1. Divergências cadastrais serão objeto de diligência e saneamento quando possível, sem afastamento por falha meramente formal.
8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou outro registro cadastral próprio, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
8.13. A verificação da documentação de habilitação, bem como no SICAF, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.18. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da LC nº 123/2006 será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração do vencedor, para regularização fiscal e trabalhista, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A documentação será apresentada ainda que contenha restrição.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.jacunda.pa.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência exclusivamente na hipótese do art. 155, I, quando aplicável, não como sanção genérica por infração da fase licitatória;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. A caução em dinheiro será efetuada em conta específica do Município: Banco 001, agência 4410-5, conta 15574-8, dados sujeitos à confirmação da Tesouraria antes da publicação. O comprovante identificará contratada e contrato. A restituição observará atualização monetária na forma legal.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por qualquer pessoa, por meio do Portal de Compras Públicas, até o prazo previsto neste edital.

11.3.1. O requerimento deverá identificar o interessado, indicar o número da licitação e do processo administrativo e apresentar, de forma clara, os fatos, fundamentos e pedidos.

11.3.2. Não será exigida autenticação de documentos societários ou prova de representação para requerimento em nome próprio. Para atuação em nome de pessoa jurídica, será admitida prova simples dos poderes de representação, observado o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame.

11.5. A atribuição de efeito suspensivo à impugnação deverá ser motivada nos autos, conforme a necessidade de correção e preservação da legalidade.

11.6. Alterações que comprometam a formulação das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação inicial, com reabertura integral do prazo legal, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas correrão à conta da dotação certificada pela Contabilidade e identificada no quadro abaixo, compatível com a natureza efetiva da intervenção e a fonte de recursos.

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	**Secretaria Mun. de Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**
Func. Programática	04 451 0009 1.006 – Vias e LogradourosUrbanos e Rural – Recuperação e Pavimentação
Natureza da Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ
Subdesdobro	33.90.39.21 – Munutenção e Conservação de Estrada e Vias
Fonte de Recurso	

	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

12.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS:

13.1. Alterações unilaterais observarão os arts. 124, I, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, com limite geral de 25% do valor inicial atualizado, sem transfiguração do objeto. O limite específico de 50% para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento somente se aplica se houver efetivo enquadramento legal, não presumido para infraestrutura viária.

14. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS:

14.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado, *devendo ser observadas os procedimentos e condições previstas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II deste Edital.*
14.2. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela contratada, *de acordo com as disposições contidas no Projeto Básico – Anexo I.*

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

15.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

15.2. A execução de seis meses será compatibilizada com o cronograma aprovado e a vigência contratual. Na contratação por escopo, a não conclusão no prazo observará o art. 111, inclusive quanto à mora e às providências por culpa da contratada. Paralisações determinadas pela Administração observarão o art. 115, § 5º, sem confundir prorrogação de prazo com autorização automática de acréscimo de valor.

15.3 Aplicam-se à conclusão do objeto e à formalização das alterações os arts. 111, 124, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada, *devendo ser observado o disposto no Contrato.*

17. DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

17.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas, *nos termos do Contrato, a ser firmado conforme Minuta – Anexo II deste Edital.*

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II.*
18.2. Deverão ser observadas também como obrigações as disposições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual/coletiva e Atendimento à NR-18, *contidas no Projeto Básico – Anexo I e no Contrato, a ser firmado conforme Minuta - Anexo II deste Edital.*

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Divergências entre edital, contrato e peças técnicas serão objeto de esclarecimento e decisão motivada. Incompatibilidades que afetem o objeto, a competição ou as propostas serão corrigidas com divulgação e reabertura do prazo cabível, vedada a ampliação tácita do objeto por regra genérica de prevalência.
19.10. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP e nos portais indicados neste instrumento, com publicação do extrato no diário oficial aplicável e em jornal diário de grande circulação, conforme art. 54, § 1º. O recebimento de propostas observará o art. 55, de acordo com a classificação técnica aprovada.

Jacundá – Estado do Pará

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615
Dados: 2026.11.18 09:50:17 -03'00'

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

- **SUBANEXO A:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **SUBANEXO B: Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético e Orçamento Analítico;**
- **SUBANEXO C:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **SUBANEXO D:** Encargos Sociais e Quadro de Composição do BDI;
- **SUBANEXO E:** Projetos: (Layout, planta, vistas, seções transversais, cortes e outros)

(DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA DIGITAL)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE JACUNDÁ
Portal do Geo-obras do TCM/PA
Portal de Compras Públicas
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»
CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-010-PMJ

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 3.2026-010-PMJ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ POR INTERMÉDIO DO(A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO».

CONTRATADA: «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO».

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre da homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 3.2026-010-PMJ, Processo Administrativo nº 060/26/PMJ, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital e seus anexos, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a recuperação de meio-fio, sarjeta, sarjetão e calçada em vias do Município de Jacundá/PA, conforme Projeto Básico, trechos e quantitativos aprovados e proposta vencedora.

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Administrativo.

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com o emprego de materiais e aplicação de mão de obra.

2.2. Das Obras e dos Serviços a Serem Executadas:

2.2.1. Os serviços contratados são os individualizados no Projeto Básico, orçamento e projetos integrantes deste instrumento.

2.3. Das Medidas Ambientais:

2.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras/serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

c) Limpeza total dos canteiros da obra, pátios de máquinas e vias de tráfego ao término do contrato.

2.4. Do local de Execução do Objeto:

2.4.1. Os serviços serão executados nas vias e trechos individualizados nas peças técnicas aprovadas e publicadas, no Município de Jacundá/PA.
2.4.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexo.

2.5. Dos Materiais e Condições de Similaridade:

2.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.5.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.5.3. Materiais equivalentes poderão ser aceitos mediante aprovação técnica motivada, comprovado desempenho, resistência, durabilidade, funcionalidade e demais requisitos objetivos do projeto, sem majoração do preço por substituição proposta pela contratada. O preço comercial do material não será, isoladamente, critério de equivalência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no PROJETO BÁSICO, anexo a este Contrato.

3.2. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, além da disponibilização do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas no PROJETO BÁSICO e no Edital.

3.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.4.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.4.1.1. Pela Contratada:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) As respostas às interpelações da fiscalização;

g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

3.4.1.2. Pela Fiscalização:

a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.4.1.1** letras "**a**" e "**b**".

b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;

e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;

f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.5. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.6. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.7. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término dela, acompanhada pela Fiscalização.

3.8. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

3.8.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes será executado a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.9. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

3.9.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 dias corridos da comunicação escrita de conclusão, após verificação das exigências técnicas, sem prejuízo da indicação das pendências constatadas.

3.9.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

3.9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, em até 60 dias corridos do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após correção de pendências e observação das condições legais de recebimento.

3.9.4. Pendências fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão apuradas em procedimento próprio e não impedirão automaticamente o recebimento técnico de objeto regularmente executado. Permanecem exigíveis os documentos técnicos, testes e registros necessários à comprovação da conformidade.

3.9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional nem a garantia mínima de cinco anos aplicável à obra, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil.

3.9.6. A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados**.**

3.10. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

4.1.2. Os recursos serão os identificados na dotação e fonte certificadas pela Contabilidade, conforme cláusula oitava, sem vinculação a iluminação pública.

4.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar a medição realizada e atestada na forma prevista.

4.3. A Planilha de Custos/Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária às quais esteja sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

4.5. O pagamento será efetuado conforme a evolução física das etapas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro e na planilha contratual, após medição e atesto da fiscalização, observado o regime de empreitada por preço global.
4.5.1. As medições não alteram o regime de execução nem autorizam pagamento por serviços não executados, devendo eventuais alterações quantitativas ou qualitativas observar a legislação, a matriz de riscos e a formalização própria.

4.6. Da forma de empenho:

4.6.1. As despesas observarão prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964. As medições subsidiarão a liquidação e o pagamento, sem autorizar execução sem cobertura orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. A primeira medição será instruída com nota fiscal, boletim e memória de medição, relatório da fiscalização, ART/RRT de execução, inscrição no CNO quando legalmente exigível, identificação do preposto e comprovação da garantia. Documentos trabalhistas e previdenciários serão exigidos segundo a incidência legal e o modelo de execução, vedada duplicidade desnecessária.

5.3. A fiscalização examinará a medição e a documentação em até 10 dias úteis do recebimento, indicando de forma motivada eventual necessidade de correção. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento dos documentos regulares e o atesto. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta da contratada, em até 30 dias corridos da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141. Na ausência de mora da contratada, valores pagos em atraso serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade com outros encargos de mesma natureza.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista por consulta oficial ou documentação pertinente. A irregularidade superveniente ensejará notificação e providências cabíveis, sem retenção automática de contraprestação por serviços regularmente executados e atestados. Serão efetuadas as retenções de INSS, ISS e IRRF e outras legalmente incidentes, conforme o serviço, o regime tributário e a legislação aplicável, sem presunção de alíquota uniforme.

5.6 A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual. Retenções ocorrerão somente quando previstas em lei ou necessárias à cobertura de obrigação quantificada, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência inicial será de oito meses da assinatura, observada a eficácia decorrente da publicação no PNCP, com seis meses de execução a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será expedida em até 10 dias úteis da eficácia, após a liberação dos trechos e condições de início. Os prazos de recebimento observarão a cláusula terceira, devendo a vigência ser compatibilizada com a conclusão do escopo, conforme art. 111.

6.2. O prazo de vigência será prorrogado nas seguintes hipóteses:

6.2.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

6.3. A prorrogação automática por não conclusão do escopo será registrada e acompanhada da adequação do cronograma. Alterações de obrigações, quantitativos ou valores exigirão instrumento

próprio nos termos dos arts. 124, 132 e 136; a automaticidade da vigência não autoriza ampliação do objeto.

6.4. A reprogramação observará a execução física e financeira já realizada, vedado pagamento duplicado de mobilização, instalação ou outros custos já remunerados.

6.5. Sanções supervenientes serão examinadas quanto à abrangência e aos efeitos sobre a execução, mediante decisão motivada e devido processo, sem afastar a disciplina do art. 111.

6.6 Aplicam-se à conclusão do objeto e à formalização das alterações os arts. 111, 124, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

7.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

7.3. Eventual extinção e contratação para continuidade observarão os arts. 90, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, preservados os pagamentos, indenizações e demais direitos legalmente devidos, sem renúncia genérica da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá pelas dotações e fontes certificadas pela Contabilidade, identificadas no quadro abaixo, com indicação dos créditos dos respectivos exercícios, observados os arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	**Secretaria Mun. de Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**
Func. Programática	04 451 0009 1.006 – Vias e LogradourosUrbanos e Rural – Recuperação e Pavimentação
Natureza da Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ
Subdesdobro	33.90.39.21 – Munutenção e Conservação de Estrada e Vias
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com a medição pertinente à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Realizar as medições dos serviços necessárias;

c) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO;

e) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no PROJETO BÁSICO;

j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

k) Cientificar o órgão de representação judicial, neste caso a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

m) A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

n) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

p) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

s) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

u) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

v) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

> **a.1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência** conforme determina a Legislação em vigor;

c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

e) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, por meio do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

f) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

g) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

h) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

i) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contérmina à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

j) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

k) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o

acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

l) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

m) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

n) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

o) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

p) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

r) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

u) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

> **w.1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
>
> **w.2)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
>
> **w.3)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
>
> **w.4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

y) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

z) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

aa) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ab) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

ac) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ad) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ae) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

af) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ag) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

ah) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas **(art. 116, parágrafo único)**;

ai) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aj) Arcar com erros de formação da própria proposta e com riscos ordinários que lhe foram alocados, sem transferir à contratada erros do projeto ou dos quantitativos fornecidos pela Administração, observada a matriz e as condições legais de alteração e reequilíbrio;

ak) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

al) Entregar os registros de execução, resultados de ensaios e documentação técnica final pertinente ao objeto;

am) Assegurar à Administração o uso dos documentos técnicos produzidos por obrigação contratual, observados os direitos legalmente aplicáveis;

an) Não se incluem obrigações de desenvolvimento de obra imaterial ou de transição tecnológica sem previsão no Projeto Básico;

ao) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

ap) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

aq) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em alguma repartição órgão, seja para reunião, seja para a execução de algum serviço objeto da contratação.

ar) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

as) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

at) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

au) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

av) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

aw) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

ax) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no PROJETO BÁSICO, em plena validade.

ay) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

az) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ba) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

bb) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, conforme arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sem cláusula de retomada, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando exigível.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2. seguro-garantia;

10.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. A garantia contratual corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado escolher uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem cláusula de retomada.

10.5. Optando pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês, contado da homologação e anterior à assinatura, para apresentação da apólice. Para as demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 dias úteis da assinatura e antes do início da execução, ressalvada prorrogação motivada sem início de serviços descobertos.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A caução em dinheiro será efetuada em conta específica do Município: Banco 001, agência 4410-5, conta 15574-8, dados sujeitos à confirmação da Tesouraria antes da publicação. O comprovante identificará contratada e contrato. A restituição observará atualização monetária na forma legal.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. O orçamento utiliza as referências SICRO/PA 04/2026, SEDOP 03/2026, conforme peças a validar pela engenharia. Data-base única do orçamento estimado para reajuste: SICRO/PA 04/2026, SEDOP 03/2026

11.1.2. O índice inicial será o correspondente à data-base do orçamento estimado expressamente preenchida no item 11.1.1, e não à data de apresentação da proposta.

11.2. Após doze meses da data-base do orçamento, as parcelas executadas a partir da anualidade serão reajustadas pelo INCC-DI, divulgado pela FGV, mediante validação de adequação pela engenharia antes da publicação. O cálculo observará a fórmula abaixo e a execução de cada parcela. A mora imputável à contratada não gerará vantagem financeira indevida.

R = [(Im - Io) / Io] x P

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice do mês de competência da parcela reajustável;

Io = índice do mês da data-base do orçamento estimado indicada no item 11.1.1;

P = valor da parcela contratual sujeita ao reajuste, a preços iniciais.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo sejam divulgados os índices definitivo(s).

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações do contratado as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, retardamento injustificado, falsidade, fraude e atos ilícitos na execução.
12.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave. As demais sanções serão aplicadas conforme enquadramento legal, gravidade, dano, circunstâncias e art. 156.
12.3. O atraso injustificado em marco do cronograma sujeitará o contratado a multa moratória de 0,1% por dia corrido, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Não incidirá mora por evento alocado à Administração ou por causa excludente comprovada. O atraso superior a 30 dias poderá ensejar avaliação de extinção, sem automatismo e mediante motivação.
12.4. A multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor contratual para inexecução parcial; de 10% a 20% para inexecução parcial com grave dano; de 20% a 30% para inexecução total; e de 15% a 30% para falsidade, fraude ou atos ilícitos. O percentual será motivado segundo o art. 156, § 1º. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem dupla punição pelo mesmo fato. A multa sancionatória observará o limite do art. 156, § 3º.
12.5. A multa será recolhida em até 30 dias úteis da notificação após decisão administrativa exigível. Descontos, execução de garantia e cobrança observarão o art. 156, § 8º, e o devido processo. A multa não substitui a reparação do dano comprovado.
12.6. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses do art. 156, § 4º, pelo prazo máximo de três anos e no âmbito do ente federativo sancionador. A declaração de inidoneidade observará o § 5º, pelo prazo de três a seis anos, alcançando todos os entes federativos e dependendo da autoridade competente e análise jurídica cabível.
12.7. Na aplicação de multa será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade demandarão processo de responsabilização por comissão composta conforme art. 158, com defesa e indicação de provas em 15 dias úteis, produção de provas e alegações finais quando cabíveis, mediante decisão motivada.
12.8. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; a autoridade poderá reconsiderar em cinco dias úteis ou encaminhar à superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento. Da inidoneidade caberá reconsideração em 15 dias úteis, decidida em até 20 dias úteis. Recurso e reconsideração terão efeito suspensivo, conforme arts. 166 a 168.
12.9. As sanções serão registradas e comunicadas nos termos do art. 161, com observância dos arts. 159, 160 e 163 quando aplicáveis. A garantia será acionada na forma legal, com comunicação ao garantidor, sem dispensar a apuração da responsabilidade.
12.10. Crimes em licitações e contratos administrativos observarão os arts. 337-E a 337-P do Código Penal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Outras hipóteses de extinção:

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Fica designado(a) como **Gestora do Contrato** o (a) **Sr.(a) xxx,** lotado(a) na Secretaria Municipal de xxx, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, coordenar as atividades de gestão do contrato e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, nos termos da legislação vigente.

14.2. Fica designado(a) como **Fiscal do Contrato** o(a) **Sr.(a) xxx,** lotado(a) na Secretaria Municipal de xxx, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços, atestar as medições e as notas fiscais, bem como os demais documentos técnicos referentes à execução do objeto.

14.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

14.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão de obra que, a seu critério, estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, PROJETO BÁSICO e do edital.

14.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto, gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução delas.

14.5.2. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

14.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

14.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

15.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação deles.

15.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

15.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

15.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contraestruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

16.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato,** período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

16.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

16.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada. Nenhuma das disposições deste Contrato isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

16.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se houver, na forma da legislação em vigor.

16.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

16.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município de Jacundá, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução da qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviço, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

18.1.1. Nos casos em que forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de *"As-Built"* sem custo para a Contratante.

18.2. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontados com prévia antecedência os pontos em que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

18.3. As peças técnicas são complementares, mas omissões ou divergências não autorizam ampliação automática do escopo. A fiscalização submeterá as inconsistências à decisão técnica e administrativa motivada, observados a matriz de riscos, o equilíbrio econômico-financeiro e a formalização das alterações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia, exclusivamente de serviços acessórios não integrantes das parcelas de qualificação operacional. O limite será o menor entre 30% do valor contratual e o valor dos serviços efetivamente elegíveis, não constituindo franquia para subcontratar parcelas vedadas.

19.1.1 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

19.1.2 É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

19.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, no **Edital da Concorrência Nº 3.2026-010-PMJ.**

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU etc., devendo a Contratada atentar-se principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

22.1. A matriz integra a equação econômico-financeira inicial e disciplina os eventos abaixo. Sua aplicação observará os arts. 22, 103, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021. O nível de impacto é indicativo e deverá ser validado pela engenharia; não representa cálculo atuarial ou autorização automática de aditivo.

22.2. A parte que identificar o evento comunicará a outra imediatamente em risco à segurança e, nos demais casos, em até cinco dias úteis da ciência, juntando diário, fotos, cronograma e documentos disponíveis. Documentação complementar poderá ser apresentada depois. A comunicação tardia não extingue direito legal automaticamente, mas serão avaliados o prejuízo à prova e os efeitos evitáveis da omissão.

22.3. A fiscalização registrará ocorrência, causa, trechos, dias e parcelas afetados; a gestão avaliará nexo, mitigação, responsabilidade e efeitos líquidos. Pedidos de reequilíbrio serão decididos em até 30 dias do protocolo, ressalvada complementação documental motivada e o regime legal aplicável.

22.4. Prorrogação de prazo não implica recomposição automática de custos. Reajuste, revisão e alterações terão cálculos separados, sem duplicidade. Não se remunerarão ineficiência, custo evitável ou dano imputável à parte requerente. A alocação não afasta direitos indisponíveis nem autoriza executar serviço adicional sem formalização cabível.

22.5. Em eventos com causas concorrentes, a responsabilidade será delimitada pelo nexo e contribuição comprovados, sem divisão presumida de 50%. A contratada mantém o dever de proteção e continuidade das

frentes não atingidas. A matriz não substitui a análise de riscos do planejamento nem os controles de segurança.

Evento e condição de ocorrência	Alocação	Efeito e comprovação	Impacto indicativo	Prevenção e resposta
R01 — Erro ou omissão em projeto e quantitativos fornecidos pela Administração	Contratante	Apuração técnica do erro e impacto. Corrigir projeto; formalizar prazo e/ou valor quando legalmente devido. Sem aditivo automático.	**Alto**	Engenharia compatibiliza e revisa antes da publicação. Fiscal registra divergência e impede execução de solução insegura.
R02 — Ordem de Serviço tardia ou ausência de liberação dos trechos	Contratante	Registrar datas, impedimento e custos inevitáveis comprovados. Reprogramar; avaliar recomposição quando cabível.	**Alto**	Gestor verifica disponibilidade da área, projeto, licenças e cobertura orçamentária antes da mobilização.
R03 — Redes e interferências ocultas não indicadas e não razoavelmente e identificáveis	Contratante	Cadastro, fotos e laudo de campo. Suspensão restrita ao trecho; solução técnica e ajuste formal quando devido.	**Alto**	Engenharia consulta concessionárias; fiscal isola o trecho. Danos por escavação negligente são risco da contratada.
R04 — Licença ou autorização atribuída à Administração não obtida	Contratante	Comprovar exigibilidade e impedimento. Não iniciar atividade irregular; reprogramação e efeitos financeiros comprovados.	**Alto**	Gestor e engenharia providenciam licenças e liberação administrativa. Documentos da atividade empresarial competem à contratada.

Evento e condição de ocorrência	Alocação	Efeito e comprovação	Impacto indicativo	Prevenção e resposta
R05 — Chuva ordinária e sazonalidade previsível	Contratada	Condições históricas e dias usuais devem integrar o cronograma e preço. Sem reequilíbrio por ocorrência ordinária.	**Médio**	Planejar frentes, drenagem provisória, proteção do concreto e reserva de produtividade.
R06 — Evento climático extraordinário, inevitável e fora da sazonalidade esperada	Contratante quanto aos efeitos extraordinários comprovados	Dados oficiais/históricos, diário, nexo e caminho crítico. Prazo e custos líquidos inevitáveis serão avaliados na forma legal.	**Alto**	Contratada protege obra e pessoas e comunica imediatamente. Prejuízo por omissão de proteção continua sob sua responsabilidade.
R07 — Criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais com repercussão no preço	Contratante, para mais ou para menos	Legislação superveniente à proposta e memória do efeito efetivo, conforme art. 134; sem repercussão presumida.	**Alto**	Gestor analisa documentos fiscais e reflexo líquido; excluir efeitos já absorvidos por outro mecanismo.
R08 — Inflação ordinária e anualidade do reajuste	Contratante pelo reajuste; contratada pela gestão ordinária	Aplicar índice e data-base contratuais. Antes da anualidade, inflação ordinária não gera revisão automática.	**Médio**	Fixar data-base e série antes da publicação; acompanhar saldo e impedir duplicidade com reequilíbrio.
R09 — Aumento extraordinário de insumos ou ruptura excepcional de mercado	Contratante quanto ao evento extraordinário reconhecido	Comprovar excepcionalidade, imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, nexo e	**Alto**	Contratada apresenta cotações, notas e composição comparativa; Administração verifica

Evento e condição de ocorrência	Alocação	Efeito e comprovação	Impacto indicativo	Prevenção e resposta
		impacto global; art. 124, II, d.		alternativas e impacto líquido.
R10 — Erro de preço, composição ou produtividade da própria proposta	Contratada	Sem transferência do erro empresarial à Administração; preservar exceções legais e erros do projeto do R01.	**Médio**	Conferir proposta, custos, logística e quantitativos publicados; corrigir falhas sanáveis na fase própria.
R11 — Falta ordinária de pessoal, equipamento ou material	Contratada	Recuperar cronograma e substituir recursos; mora e sanções se injustificado, mediante processo.	**Médio**	Plano de suprimentos, manutenção, fornecedores alternativos e equipe suficiente; fiscal acompanha marcos.
R12 — Concreto, meio-fio ou sarjeta fora da especificação	Contratada	Ensaios, inspeção e memória da não conformidade. Rejeição, correção e repetição dos testes às suas expensas.	**Alto**	Controle de traço, resistência, cura, espessura, geometria e procedência; liberação técnica de etapas.
R13 — Erro de execução de cotas, caimentos, rampas e acessibilidade	Contratada na execução; contratante no erro de projeto	Laudo distingue causa. Corrigir execução sem custo; erro de projeto segue R01. Vedar pagamento de trecho rejeitado.	**Alto**	Conferência topográfica e de níveis, rota acessível, continuidade e drenagem antes da concretagem.
R14 — Acidente, dano a pedestre, tráfego ou	Contratada pelos riscos de sua atuação	Isolar e socorrer; apurar nexo, responsabilidade e dano.	**Alto**	PGR e SST, EPI/EPC, sinalização, passagem segura,

Evento e condição de ocorrência	Alocação	Efeito e comprovação	Impacto indicativo	Prevenção e resposta
rede por falha de segurança		Reparar prejuízos imputáveis, com devido processo.		proteção de valas e consulta às redes existentes.
R15 — Resíduos, derramamento ou dano ambiental decorrente da execução	Contratada pelos riscos de sua atuação	Registro e avaliação do dano; contenção, destinação regular e reparação de prejuízos imputáveis.	**Alto**	Plano de resíduos, transporte e destinação licenciados quando exigíveis; controle de poeira e proteção da drenagem.
R16 — Alteração de escopo determinada pela Administração	Contratante	Ordem técnica, orçamento e motivação. Formalizar conforme arts. 124 a 132, preservando desconto e limites legais.	**Alto**	Evitar ordens verbais; verificar dotação e equilíbrio antes de alterar, ressalvada antecipação legalmente justificada.
R17 — Atraso de pagamento por causa da Administração	Contratante	Nota, atesto, liquidação e vencimento. Atualização e demais efeitos legais; observar direitos do art. 137.	**Alto**	Gestor programa recursos, controla ordem cronológica e paga parcela incontroversa; atraso documental imputável não gera mora administrativa.
R18 — Achado arqueológico ou patrimônio não identificado	Contratante quanto ao evento imprevisível	Registro, comunicação ao órgão competente e delimitação. Reprogramar e avaliar custos	**Alto**	Contratada suspende apenas o trecho afetado, protege o achado e não

Evento e condição de ocorrência	Alocação	Efeito e comprovação	Impacto indicativo	Prevenção e resposta
		extraordinários comprovados.		remove material sem autorização.
R19 — Greve geral ou impedimento nacional extraordinário inevitável	Contratante quanto aos efeitos extraordinários comprovados	Demonstrar inevitabilidade, ausência de alternativa razoável e efeito no caminho crítico. Sem cobertura de greve empresarial ordinária.	**Alto**	Documentar tentativas de mitigação e alternativas; reprogramar frentes não afetadas.
R20 — Vício construtivo descoberto após o recebimento	Contratada pelos defeitos imputáveis	Vistoria e laudo; reparação no prazo contratual e responsabilização conforme garantia legal, sem exoneração pelo recebimento.	**Alto**	Guardar ensaios e registros; atender notificação; intervenção de terceiro exige documentação e apuração dos custos.
R21 — Subcontratação irregular ou inadimplemento de subcontratada	Contratada	Autorização prévia e verificação de escopo. Regularizar ou substituir; permanece responsabilidade integral.	**Médio**	Gestor controla parcelas elegíveis, qualificações e impedimentos; vedada transferência integral do objeto.
R22 — Variação cambial ordinária de insumo previsto na proposta	Contratada	Oscilação previsível integra risco comercial. Evento extraordinário somente será examinado nos requisitos do R09.	**Médio**	Avaliar exposição e alternativas nacionais; não duplicar efeitos cambiais, inflação e revisão.

Prefeitura de Jacundá
Fls_____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

«CIDADE» - «UF_MUNICÍPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ..... , nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução].**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, ao____ dias do mês de_____202_.

_____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-010-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/26/PMJ
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO, SARJETA, SARJETÃO E CALÇADA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social completa: _____.

Endereço: (completo): _____. CEP: __. ___-___. Cidade: _____. Estado: _____.

CNPJ Nº: __. ___.___/____-__.

Inscrição Estadual nº: _____.

Telefone: (xx) _____-____. e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **C/C:** _____
OPERAÇÃO_____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado Civil: _____.

Profissão: _____.

CPF nº ___. ___.___-__. Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____.

Residência e Domicílio: (completo) _____.

Telefone: (xx) _____-____. e-mail:_____.

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência,** conforme informações e objeto acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência**, bem como que verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra e dos serviços discriminados nos projetos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _. ___. ___, ___ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (extenso) dias.

Cidade/UF, ao____ dias do mês de_____202_.

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa